



CÂMARA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2026, DE 14/04/2026

AUTOR: VEREADORA DRIKA LIMA E DEMAIS VEREADORES SUBSCRITORES

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa assegurar atendimento prioritário aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quando no exercício da profissão, perante os órgãos, repartições, entidades e autarquias da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Novo do Parecis – MT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra respaldo constitucional no princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas prerrogativas asseguradas aos advogados pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

O projeto possui interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, podendo o Município legislar sobre organização e funcionamento do atendimento administrativo em seus órgãos públicos.

Observa-se que a matéria não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias de grande impacto financeiro, limitando-se à regulamentação de procedimento administrativo de atendimento prioritário, razão pela qual não se verifica, em princípio, vício de iniciativa.

Entretanto, recomenda-se interpretação harmônica do texto legal para que o atendimento prioritário aos advogados não implique prejuízo à continuidade e à eficiência do serviço público, tampouco afaste direitos de prioridade já assegurados por legislação federal a idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais grupos protegidos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa os requisitos essenciais previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando objeto definido, clareza normativa e disposição adequada dos artigos.



CÂMARA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 65/2026-LE, não vislumbrando impedimentos jurídicos à sua apreciação pelo Plenário, ressalvadas as observações constantes neste parecer.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 07 de maio de 2026.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318 – O

ASSESSOR JURÍDICO